Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 38/89

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre suplementação da Lei Orçamentária vigente e dá outras providências

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
OF.nº 156/89-CM ESTADO DE SÃO PAULO

Votorantim-SP, 14 de Junho de 1.989.

Senhor Presidente:

01. Temos a responsabilidade de submeter ao exame e aprovação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei, que cuida em suplementar o Orçamento da Receita e Despesa do Município, promulgado pela Lei nº 706, de 29 de Novembro de 1.988, em níveis equivalentes a 50% (Cinquenta por Cento).

02. Algumas características particulares devem ser examinadas no que respeita à matéria: o orçamento anual do SAAE, que inclui parcelas significativas de transferência de recursos do Município, foi superado em menos de quatro meses, obrigando a suplementaçoes que esgotaram a capacidade de vários elementos da Dessa do Orçamento Municipal. Outros repasses serão necessários e só através do acréscimo agora pretendido é que podem se concretizar.

03. Também é de conhecimento de todos os integrantes da Câmara Municipal que seu orçamento anual se esgota no corrente mês, dependendo, essencialmente, de aportes do Município, que não terá como atendê-los, se não recompuser suas contas com novas dotações, pretendidas no atual Projeto de Lei.

04. Tanto é fato que os Orçamentos da Câmara e SAAE foram firmados em patamares extremamente acanhados que, em Janeiro, mal iniciada a sua execução, já haviam sido solicitadas verbas especiais ao Executivo.

05. Também o Executivo, no dever / inalienável de manter os serviços públicos, tem

estado às voltas com necessidades de investimento maciço em renovação de frota e modernização de equipamentos, esgotando com elas os valores/ orçados.

06. Para atender a todo esse volume de carências, é indicado o superavit previsto para o exercício em curso. Levam-nos a essa certeza os atuais índices de receita que estão, já a partir de Maio, superando o duodécimo orçamentário. A própria inflação prevista para este segundo semestre está se delineando em níveis / de dois dígitos e que corrobora a certeza de que os valores a receber cobrirão as quantias a suplementar.

07. Observe-se, ainda, que os cofres municipais hoje se encontram com razoáveis saldos, positivando a existência de recursos financeiros, em risco de serem bloqueados pela insuficiência dos recursos orçamentários.

08. Como se depreende de toda esta argumentação, ha um nível de urgência no encaminhamento, que nos leva a invocar a rápida apreciação do Projeto, nos termos do § 1º do Artigo 26 da Lei Orgânica Municipal.

09. Reiterando nossos protestos de consideração e respeito, firmamos.

Atenciosamente,

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador RUBENS MESADRI
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM.

RECEBI

Volorentim, 15 de 06 de 1989

Quesadi

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S 15 de 06 de 1989

Quesadi
PRESIDENTE

A COMISSAO DE JUSTIÇA E REDAÇAO

Recebido em .....

Devolvido em .....

Presidente .....

A COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em .....

Devolvido em .....

Presidente .....

EM DISCUSSAO

S. S 26 de 06 de 1989

Quesadi
PRESIDENTE

26 06 89

APROVADO

S. S 26 de 06 de 1989

Quesadi
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

P R O J E T O D E L E I nº 38/89

Suplementa a Lei Orçamentária vigente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O orçamento da receita e despesa do Município de Votorantim, promulgado pela Lei nº 706, de 29 de Novembro de 1.988, no valor de NCZ$ 9.098.200,00 (Nove milhões noventa e oito mil e duzentos cruzados novos), fica suplementado em 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º - Os recursos para atender a esta suplementação correspondem a superávit financeiro previsto para o presente exercício.

Art. 3º - As despesas com a publicação e aplicação desta Lei serão levadas à conta das verbas consignadas no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

14 de junho de 1.989. - XXV ANO DA EMANCIPAÇÃO.

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

